

De: paulo_barcelos@sapo.pt
Enviado: 26 de junho de 2019 16:16
Para: Berta Tavares; Assuntos Parlamentares
Assunto: Re: Audição na CAPAT

Boa tarde,

No âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI (PSD) - Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos pedestres da Região Autónoma dos Açores, enviado à Associação Os Montanheiros para parecer, ficam aqui algumas considerações gerais sobre a mesma:

1. **Quanto ao Objeto e Âmbito.** A proposta de diploma deve deixar claro o que se pretende contemplar, que depreendo seja um conjunto de percursos específicos, aptos à prática do pedestrianismo por visitantes e população local. Assim, propomos que no diploma, haja a preocupação de acrescentar a palavra "homologados" aos "percursos pedestres". Não podemos estar a falar de "todos" os percursos pedestres porque muitos poderão ser estabelecidos e promovidos por entidades diversás, fora do âmbito deste diploma... mesmo porque nem todos os promotores podem estar interessados em ter os seus percursos homologados pela região.
2. **Quanto à Inventariação e Classificação.** Até hoje as classificações atribuídas aos percursos pedestres prendem-se exclusivamente com as suas características físicas: tipo, extensão, código, etc.. No passado equacionou-se a possibilidade de classificar os percursos pela sua espetacularidade, ou seja, tentar-se enquadrar os percursos em 3 classes, mediante a atribuição de "Estrelas de qualidade". Isso poderia facilitar a escolha daquelas pessoas que apenas tem tempo para fazer um único passeio.

Está a propor-se aqui outra coisa, que é uma classificação qualitativa dos percursos, complicada devido aos critérios estabelecidos, ainda para mais quando se está a assumir que o valor paisagístico evolui proporcionalmente ao valor patrimonial dos recursos naturais.... o que nem sempre é verdade.

Vemos depois que essa classificação tem por intenção uma ligação com os Parque de ilha, que me parece uma intromissão na gestão que este faz das áreas protegidas, ainda para mais quando estão a ser elaborados os Planos de Gestão dos Parques Naturais, que deverão contemplar Cartas de Desportos e outras formas de gerir a prática de atividades de lazer dentro das áreas naturais. Mais adiante ainda, é referido que se desenvolvam planos de monitorização, regulamentos de acesso e planos de gestão específicos para os percursos de classes 1 e 2 o que me parece uma "duplicação" de entidades gestoras, que tem na sua essência competências e objetivos diferentes.

A título de exemplo, se um percurso for de classe 1, mas uma parte do mesmo estiver fora da área do Parque, por exemplo ter um troço em terrenos particulares ou vias municipais, por conseguinte seria impossível colocar todo o percurso debaixo da alçada dos Parque Natural, porque a gestão nunca poderá ser deste.

3. **Quanto à Estrutura, princípios e orientações de gestão.** Atualmente a classificação dos percursos pedestres, a produção e atualização de informação acerca desta matéria e a emissão de pareceres, são funções da Comissão de Acompanhamento de Percursos Pedestres, presidida pela Direção Regional do Turismo, que assume também a sinalização dos mesmos, alguma promoção, etc.

Naquilo que são as funções do CAPP, um órgão de âmbito regional, sou da opinião que esta comissão funciona razoavelmente bem e têm conseguido atingir os seus objetivos. O questão dos percursos pedestres nos Açores, revela algumas falhas, mas na sua maioria são ao nível da manutenção dos percursos, uma responsabilidade que não é desta comissão, mas dos promotores.

Saliente-se, no entanto, que a Dir. Reg. do Turismo pode, em nome próprio, assumir funções de "promotora de percursos" como tem feito nalgumas ilhas.

A proposta apresentada cria duas estruturas, uma regional e outra local (de ilha). A única vantagem que vejo poderia advir para essa mudança era o envolvimento de mais entidades e eventualmente maior informação sobre a mesa. No entanto, é forçoso haver uma visão global da região para que se possam aplicar os critérios estabelecidos com o mínimo de discrepâncias.

Como "novidade" atribui competências de Manutenção dos percursos pedestres, que depreendemos incluía a limpeza dos mesmos, uma vez que refere a limpeza de espécies invasoras. Que bom seria termos uma única entidade à "altura" de assumir a manutenção de todos os percursos pedestres, pela quantidade de trabalho que iria retirar às entidades promotoras dos mesmos. Vai, no entanto, longe demais, no meu entender, ao querer legislar sobre o repovoamento dos percursos pedestres com espécies autóctones, pois não me parece que essa deva ser uma ação a constar neste diploma.

4. **Quanto à Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres.** Acho preferível manter-se uma única entidade, de âmbito regional, na gestão dos percursos pedestres. No entanto, a presente proposta tem como facto positivo propor que passe a figurar um elemento da Cultura nesse grupo de trabalho.

Em relação à composição, deveria ser reforçada a presença de mais elementos ligados à prática do pedestrianismo, não só de associações, mas também representantes da área empresarial (empresas de animação turística).

5. Importante seria incluir em futuro diploma, não apenas a gestão de Pequenas Rotas e Grandes Rotas, mas também de **Percursos Locais**, que devido às suas características poderia ser um tipo de percurso muito do interesse das autarquias locais, concretamente de Juntas de freguesia, e de outras coletividades. Neste momento a DRT não regula a classificação desses percursos devido a um vazio legal, o que deixa antever que no futuro possam surgir de forma desorganizada pelo território regional. Isso pode ser tanto mais lesivo quanto o facto de não haver entidade que supervisione o tipo de sinalética a usar (que se pretende seja padronizada) nem tenha competência para poder ajudar esses promotores a produzir uma boa oferta. Obviamente que não é com a reduzida equipa de operacionais que a DRT possui neste momento, afeta a esta matéria, que se conseguirá assegurar essas novas competências.

Alguns pequenos reparos haveria a fazer, mas em referência à forma como estão construídos alguns dos artigos apresentados. No entanto, como não concordo na essência com os artigos respetivos, escuso-me a acrescentar algo mais nesta fase.

Os melhores cumprimentos,

Paulo Barcelos
Associação Os Montanheiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1854	Proc. n.º 105
Data: 019/06/26	N.º 31/181